PROJETO DE LEI 229/94.
308

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.216, DE 23 DE JUNHO DE 1994

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, imóvel que especifica).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à TECNOPOX Comercial, Industrial e Representações Ltda., para o fim de construção e instalação de unidade industrial a área de terreno municipal a seguir descrita:

SITUAÇÃO - A área situa-se entre a Rua Pedro Genoves, Av. Floresbal Chacon Martins e o loteamento da Vila Suissa, na área industrial de Cesar de Souza.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1744/93.
Processo 5521/94.

DESCRIÇÃO - AREA 2
A area localizada na Rua Pedro Genoves e distante à 301,25m da esquina com a Av. Floresbal Chacon Martins mede 32,58m de frente para a Rua Pedro Genoves; 95,50m da frente aos fundos no seu lado direito onde confronta com a área 1, de propriedade de Rex Comércio e Representações; 112,66m da frente aos fundos no seu lado esquerdo onde confronta com a área 2A de propriedade da Limpadora Santa Efigênia; 31,99m nos fundos onde faz divisa com a Rua Pedro Genoves.
O perimetro descrito encerra uma área de 3.279,18m2.

ARTIGO 2o - A área de terreno municipal descrita no artigo anterior, se destina única e exclusivamente à construção e instalação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma:

I - apresentação dos projetos e memoriais das edificações, a serem executados para exame e aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da escritura de doação;

II - início das obras, no prazo de 60 (sessenta) dias, após aprovação dos projetos de construção;

III - término das obras, instalação e funcionamento da unidade industrial em até 24 (vinte e quatro) meses, após o início das obras de construção.

ARTIGO 3o - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas no patrimônio público, independentemente de qualquer providência administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento das atividades da donatária, antes de decorridos os prazos previstos no artigo 2o, ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal.

ARTIGO 4o - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão contar ainda as demais cláusulas, termos e condições necessárias para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

ARTIGO 5o - As despesas decorrentes da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

ARTIGO 6o - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

ARTIGO 7o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI No 4.216/94 - FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de junho de 1994, 433o da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 23 de junho de 1994.